



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 007

João Pessoa, de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Honra-me submeter, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia, o Projeto de Lei anexo, que altera o art. 2º da Lei nº 10.989, de 11 de outubro de 2017, que autorizou o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 189.000.000,00 (cento e oitenta e nove milhões de reais), oriundos do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Vale ressaltar que permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 10.989, de 11 de outubro de 2017.

Justifica-se o Projeto de Lei em face da possibilidade de o Estado realizar a operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, permitindo uma redução expressiva da taxa de juros e, por conseguinte, dos encargos da ordem de 35%, em relação ao mesmo valor da operação de crédito diretamente com a CAIXA, sem garantia da União.



ESTADO DA PARAÍBA

Os recursos oriundos desta operação de crédito serão aplicados no financiamento de obras de infraestrutura, implantação e recuperação de rodovias, melhoria da mobilidade urbana e saneamento básico, que objetivam proporcionar melhor qualidade de vida da população.

Referido pleito encontra-se em análise na Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, aguardando a publicação da alteração proposta, para prosseguimento dos trâmites, visando à autorização para contratação, o mais breve possível, do empréstimo em apreço.

Em vista do exposto e na certeza de poder contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Colenda Casa de Leis, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, na forma regimental, ao tempo em que renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.

Assim, renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Memorando nº 054/2020/ALPB/CGP

João Pessoa, 10 de março de 2020.

A/C Sr. **GUILHERME BENÍCIO**
Secretário Legislativo

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho para os devidos fins o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem nº 007, proveniente da Consultoria Legislativa do Governador que “Altera o art. 2º da Lei nº 10.989, de 11 de outubro de 2017, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ELSON CARVALHO FILHO
Secretário do Gabinete da Presidência
Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº **1.524** DE DE MARÇO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o Art. 2º da Lei nº 10.989, de 11 de outubro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.989, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Estados – FPE, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei, ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador